



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Decreto nº 23, de 31 de março de 2020.*

*“Declara, no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, no Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, e no Decreto nº 22, de 28 de março de 2020, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, demais legislações pertinentes; e

**CONSIDERANDO** que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”; e

**CONSIDERANDO** que o agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, além de outros estados e municípios, também esta presente no Município de Batayporã, o que exige maior mobilização de pessoal envolvido nas operações de prevenção e de resposta à pandemia; e

**CONSIDERANDO** que no dia 19 de março de 2020, o Estado de Mato Grosso do Sul, promulgou o Decreto nº 15.396, por meio do qual declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0); onde também ampliou as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense; e

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, e Decreto nº 22, de 28 de março de 2020; e



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

**CONSIDERANDO** o PARECER TÉCNICO Nº: 002/2020 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC relatando que a ocorrência desta pandemia é favorável à declaração de situação de emergência;

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Declara-se, no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência, pelo prazo de 180 dias, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), conforme informações contidas no PARECER TÉCNICO Nº: 002/2020 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que faz parte integrante deste decreto.

**Parágrafo único.** A situação de emergência de que trata este Decreto abrange todo o território do Município de Batayporã e autoriza a mobilização de todos os órgãos e entidades competentes para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/MS) e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (CEDEC/MS), na adoção de medidas administrativas, preventivas e corretivas, necessárias à imediata resposta, por parte do Poder Público, à pandemia.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II – com amparo no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III do parágrafo anterior, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através de meio eletrônico.

**Art. 3º.** A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

**Art. 4º.** Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 14, de 18 de março de 2020, Decreto nº 17, de 21 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto nº 18, de 24 de março de 2020, e Decreto nº 22, de 28 de março de 2020.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 31 de março de 2020.

**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Sidnei Olegário Marques**  
**Secretário Municipal de Administração Finanças e**  
**Planejamento**